



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PORTARIA Nº 23082/2024 TRE/PRE/GABPRE

Dispõe sobre a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 351/2020, que instituiu a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação no âmbito do Poder Judiciário, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a composição das comissões responsáveis pelo monitoramento, avaliação e fiscalização da adoção da Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acolhimento de pessoas que se sentem vítimas de assédio ou de discriminação e o processamento de notícias provenientes desses acolhimentos, no âmbito deste Tribunal;

RESOLVE:

Art. 1º A Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, segue as definições, princípios, diretrizes e regras estabelecidas pela Resolução CNJ nº 351, de 28 de outubro de 2020, adotadas as disposições complementares desta Portaria.

Art. 2º São canais para o acolhimento e escuta ativa das pessoas que se percebam alvo ou que tenham conhecimento de fatos que possam caracterizar assédio ou discriminação no trabalho:

I - a Ouvidoria Judicial Eleitoral e seu canal especializado, a Ouvidoria da Mulher;

II - as comissões de prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação de que trata esta Portaria;

III - o Gabinete da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Fica estabelecido o fluxo de recebimento e tramitação de notícias de assédio e discriminação, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Ficam mantidas, no âmbito deste Tribunal, duas comissões de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação, com atuação, respectivamente, no primeiro e segundo graus de jurisdição.

§1º Na composição das comissões será considerada a diversidade de gênero, devendo, caso necessário, a Presidência, ao realizar as indicações ao seu encargo, privilegiar mulheres ou pessoas da população LGBTQIA+.

§2º Os membros das comissões mencionadas neste artigo não poderão integrar comissões de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

Art. 5º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do 1º Grau será composta de:

I - uma juíza ou juiz eleitoral de 1º grau indicada(o) pela Presidência, que presidirá a Comissão;

II - uma servidora ou servidor, lotada(o) no 1º grau, indicada(o) pela Presidência para secretariar os trabalhos da Comissão;

III - uma servidora ou servidor, lotada(o) no 1º grau, indicada(o) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e do Amapá;

IV - uma colaboradora ou colaborador terceirizada(o), lotada(o) no 1º grau, indicada(o) pelo respectivo sindicato ou associação, ou, na falta destes, eleita(o) por votação direta entre os seus pares;

V - uma servidora ou servidor com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado, lotada(o) no 1º grau, indicada(o) pela Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 6º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação do 2º Grau será composta de:

I - uma juíza ou juiz do Tribunal, indicada(o) pela Presidência, que presidirá a Comissão;

II - uma servidora ou servidor, lotada(o) em unidade do 2º grau, indicada(o) pela Presidência para secretariar os trabalhos da Comissão;

III - uma servidora ou servidor, lotada(o) em unidade do 2º grau, indicada(o) pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal dos Estados do Pará e do Amapá;

IV - uma colaboradora ou colaborador terceirizada(o), lotada(o) em unidade do 2º grau, indicada(o) pelo respectivo sindicato ou associação, ou, na falta destes, eleita(o) por votação direta entre os seus pares;

V - uma servidora ou servidor com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado, lotada(o) em unidade do 2º grau, indicada(o) pela Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão.

Art. 7º Na impossibilidade justificada de haver indicação externa ou eleição para a composição das comissões nos moldes descritos nos arts. 5º e 6º desta Portaria, caberá à Presidência realizar as indicações.

Art. 8º As atribuições das comissões de prevenção e enfrentamento do assédio e da discriminação são as descritas no art. 16 da Resolução CNJ nº 351, de 2020.

§ 1º As comissões apresentarão à Presidência, até o dia 19 de dezembro de cada ano, os respectivos planos de ação correspondentes ao ano seguinte.

§ 2º As Comissões deverão apresentar à Presidência, até o mês de fevereiro do ano seguinte, relatório anual de cumprimento de seus respectivos planos de ação e atuações.

Art. 9º Compete à Secretaria de Gestão de Pessoas planejar e executar eventos de orientação que tratem acerca do enfrentamento do assédio e da discriminação, além de ações educacionais e de capacitação voltadas aos referidos temas.

Parágrafo único. Serão priorizadas as ações de capacitação específicas para os membros das comissões de que trata esta Portaria, para as equipes de saúde e para as pessoas responsáveis pelo acolhimento, escuta ativa e recebimento de notícias de assédio e discriminação.

Art. 10. Caberá à Assessoria de Comunicação Institucional a realização de campanhas informativas, com destaque para a divulgação nos meios de comunicação, capazes de sensibilizar a sociedade para enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação no trabalho.

Art. 11. Compete à Secretaria de Planejamento coordenar as ações para alinhamento do plano estratégico deste Tribunal à Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação.

Art.12. Fica revogada a Portaria nº 21.998, de 20 de março de 2023.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 29/05/2024, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0002379376** e o código CRC **308035E4**.